



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 563/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 4012023

São João da Boa Vista, 11 de julho de 2023.

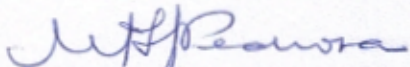
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 5.031 de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

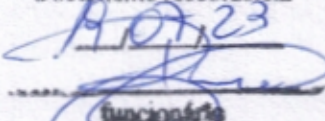
Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

11.07.23

funcionário



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei Municipal 5.031 de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.”

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

- a) pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;*
- b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;*
- c) pelo Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;*

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de portaria emitida pela Prefeita Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Artigo 43



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

19.03 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEBOM

19.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA

19.03.06.182 DEFESA CIVIL

19.03.06.182.0002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

19.03.06.182.0002.2.018 MANUTENÇÃO DO FEBOM

3.3.50.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica.....R\$ 500,00

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 500,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$500,00

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação...R\$500,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$500,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500,00

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 500,00

Art. 5º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.03 DEFESA CIVIL

01.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA

01.03.06.182 DEFESA CIVIL

01.03.06.182.002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

01.03.06.182.0002.2.013 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

3.3.90.39 Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.160, de 07 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de propositura de projeto de lei objetivando unicamente corrigir erro material existente na redação dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.160, de 07 de junho de 2.023, e consiste na equivocada citação do ano da Lei.

Onde se lê “04 de agosto de 2004”, passa-se a ler “04 de agosto de 2022”.

Nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil (Art. 1º, §4º) a correção de erro material de lei já promulgada somente se faz por lei nova.

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua propositura.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (11.07.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal